



**CONTRATO N°236/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 190/2024**

## **CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob, **76.245.067/0001-58** com sede administrativa na **Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro, CEP-86.130.000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABRICIO PASTORE**, portador da cédula de identidade **RG n° 4.665.701-1** SSP-PR e inscrito no **CPF/MF sob n° 639.120.231-15** residente e domiciliado na **Rua Júlio Vera n° 66**, na cidade de **BELA VISTA DO PARAÍSO/PR**, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ONÍCIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade **RG n°; 7.XXX.223-X** SSP-PR e inscrito no **CPF/MF sob n° 023.700.329-52**, residente e domiciliado à Rua. São Luiz, n° 199 na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente:

### **CONTRATO DE RATEIO**

Nos termos previsto abaixo:

#### **1- DO OBJETO:**

**1.1.** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei n° 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n° 1.387/2021. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei n° 14.133/2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.



§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2025.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2025					TOTAL ANUAL	FONTE	ASSAI	B.V. PARAISO
<b>PCASP</b>					<b>POPULAÇÃO</b>	<b>975.343</b>		<b>14.998</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>					<b>CR - DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>12.322.730,18</b>	<b>1067</b>	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.618.411,38			126.622,36
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.178.118,80			48.870,42
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.300,00			173,76
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00			230,66
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00			461,32
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	469.900,00			13.130,01
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>					<b>CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>	<b>5.313.367,30</b>	<b>1069</b>	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	24.600,00			378,28
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.085.499,36			16.691,89
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.700,00			302,93
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	970.000,00			14.915,84
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.733.136,32			26.650,70
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	577.000,00			8.872,62
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750.071,62			11.533,97
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	148.360,00			2.281,35
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00			76,89
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>					<b>CR - INVESTIMENTOS</b>	<b>271.200,00</b>	<b>1070</b>	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00			3,08
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	271.000,00			4.167,20
<b>TOTAL</b>					<b>17.907.297,48</b>			<b>275.363,28</b>

## 2- DAS OBRIGAÇÕES:



**2.2.** O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

### **2.3. CONSORCIADO CONTRATANTE:**

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;
- E- Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;

### **2.4- CISMEPAR/CONTRATADO:**

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;
- G- Dar publicidade ao presente contrato.

## **3- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ **15.790,71** e uma parcela no valor de R\$ **15.790,72** na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ **6.808,71** e uma parcela de R\$ **6.808,66** na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ **347,52** e uma parcela de R\$ **347,56** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ **1,53** (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do dia 01 de julho de 2024, conformesegue:<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/>



[9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=resultados](#) que atualmente encontra-se na quantidade de **14.998** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2025, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 275.363,28**.

§ 2º - O valor de R\$ **1,53** por habitante é proveniente da Resolução nº358/2024, publicada no DOE do CISMEPAR em 26/07/2024 (edição nº 2409).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**3.2.** O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto eletrônico, com o vencimento até no décimo dia de do mês subsequente, nos termos da cláusula 114 do contrato de consórcio público.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

#### **4- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO**

**4.1.** Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a 0% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 0% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.



§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

## 5- DAS PENALIDADES:

5.1. Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

5.2. O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do



direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

**5.3.** Nos termos do Art. 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**5.4.** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2025. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

## **6- DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar ao CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

## **7- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**7.2.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/2021, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.



**7.3.** As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**7.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **8- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

**§1º.** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

**§2º.** O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

## **9- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

<b>Manter as Atividades de Atenção Básica</b>				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	494
244	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	1000
<b>Manutenção das Atividades de Saúde Pública</b>				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
309	07.001.10.301.0007.6027	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	303

**9.2.** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**9.3.** A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**9.4.** O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

**9.5.** Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado, exceto por Resolução aprovada na Assembleia Geral.

## **10- DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Bela Vista do Paraíso/PR, 10 de dezembro de 2024.

FABRICIO  
PASTORE:6391  
2023115

Assinado de forma digital  
por FABRICIO  
PASTORE:63912023115  
Dados: 2025.01.20  
15:08:29 -03'00'

Assinado digitalmente por:  
ONICIO DE SOUZA  
CPF  
R2370032952



**FABRICIO PASTORE**  
Prefeito Municipal de Bela Vista do  
Paraíso - CONSORCIADO

**Onício de Souza**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Médio Paranapanema -  
CONSÓRCIO

Testemunha **gov.br**

Documento assinado digitalmente  
LILIANE LONGHI FABRIN  
Data: 20/01/2025 13:30:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**1 –Liliane Longhi Fabrin**  
CPF N° - 042.489.629-

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEICAO  
Data: 17/01/2025 13:27:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**2 – Leonardo A.S Conceição**  
CPF n°. 069.791.089-05

DIEGO AUGUSTO  
BUFFALO  
GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por  
DIEGO AUGUSTO BUFFALO  
GOMES:03930138980  
Dados: 2025.01.22 15:12:41 -03'00'